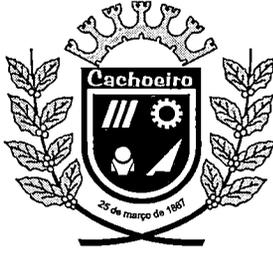


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini
1º SECRETÁRIO: Elio Paulo Miranda 2º SECRETÁRIO: Stu Silvio Colles

ASSUNTO:

Proj de Lei Nº 84 / 2019

INICIATIVA:

~~Executivo~~ Mesa Diretora

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito e do vice-prefeito municipal para o mandato de 2021/2024

Encaminhado conforme OFICINA Nº 4247/19 em 01/10/19.

LEITURA: 09 / 07 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
JP

PROJETO DE LEI N. /2019.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 01/10/19
Presidente

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	88262
NÚMERO PRÓPRIO:	84
DATA PROTOCOLO:	08/07/19

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2021/2024.

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 12.188,00 (doze mil e cento e oitenta e oito reais).

Art. 3º. Os valores dos subsídios de que tratam os artigos antecedentes poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 4º. Aplica-se aos referidos agentes políticos o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Carvalho et al.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03
J

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2019.


Alexon Soares Cipriano
Presidente


Ely Escarpini
Vice-Presidente


Elio Carlos Silva de Miranda
Primeiro Secretário


Silvio Coelho Neto
Segundo Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

804

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação do subsídio dos agentes políticos, conforme a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V.

Neste sentido, adotou-se como metodologia para a fixação, o acréscimo do valor razoável de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) sobre o subsídio vigente de ambos os cargos (Prefeito e Vice Prefeito), haja vista as atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Vice Prefeito na gestão da Municipalidade e o grau de responsabilidade dos mesmos perante os órgãos de controle a que estão sujeitos.


Alexon Soares Cipriano
Presidente


Ely Escarpini
Vice-Presidente


Elio Carlos Silva de Miranda
Primeiro Secretário


Silvio Coelho Neto
Segundo Secretário

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, "**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o Mandato de 2021/2024**".

O objetivo da presente propositura é cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Sob o aspecto formal, a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar de uma legislatura para a outra, através de lei de iniciativa da Câmara, é determinada pelo art. 29, V, da CF, constituindo uma obrigação constitucional, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

Entretanto, devem ser obedecidas as regras, a respeito, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo a Câmara pedir auxílio ao Poder Executivo para que os cálculos sejam feitos.

As previsões na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser providenciados pelo Poder Executivo, se houver necessidade para tanto.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei **não possui vícios e**, portanto, em obediência o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2019.


KARLA DENISE HORA FLORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 080/2019

DATA: 11-07-19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				
84				
85				
86				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recibido
11/07/19
Se. Nay*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 84/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito municipal para o mandato de 2021/2024".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade do projeto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

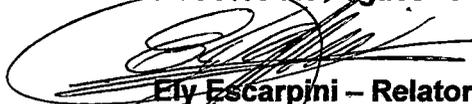
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente.


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro.

OK
HSA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo.

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: C.1
SEMFA
Ass.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 31 de julho de 2019



OFÍCIO / PRESIDÊNCIA Nº 162 / 2019

A: Secretaria Municipal da Fazenda

A/C: Sr. Secretário Eder Botelho da Fonseca

Assunto: Solicitação de Informações

A par de cumprimentá-lo, informamos que esta Câmara Municipal, em atendimento ao Inciso V, do artigo 29, da CF/88, necessita elaborar o Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos desta municipalidade para a Legislatura seguinte (2021-2024).

Em razão disso foi proposta a fixação dos seguintes valores, conforme projetos anexos: Prefeito R\$ 17.700,00, Vice-Prefeito R\$ 12.188,00 e Secretários R\$ 10.514,00.

Neste Sentido, e em observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), solicitamos o atendimento do artigo 21 da norma com o encaminhamento dos referidos documentos, bem como quaisquer providências que acharem necessária.

Cordialmente,


Alexon Soares Cipriano
Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

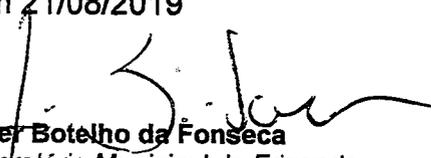
À

SEMGOV,

Em atendimento a vossa solicitação, temos a informar que as despesas previstas para a fixação dos subsídios apresentados nos projetos de leis acostados às fls 02 e 05 dispõem de adequação orçamentária e financeira, com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esclarecemos ainda que, os valores dos acréscimos pretendidos nos referidos PLs encontram-se amparados no que dispõe o paragrafo terceiro do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Em 21/08/2019


Eder Botelho da Fonseca
Secretário Municipal de Fazenda
Contador – CRC/ES-012007/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 84/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01/10/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 01/10/2019
[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 08 / 07 / 2019 - Protocolado com 04 folhas ~~18~~
- 2 - 10 / 07 / 2019 - Parecer Procuradoria fls 05/06 ~~18~~
- 3 - 11 / 07 / 2019 - OF/PCG 80/19 CC 5R fls. 07 ~~18~~
- 4 - 06 / 08 / 2019 - Parecer ao projeto CEJR fls 08 ~~18~~
- 5 - 05 / 09 / 2019 - OF N.º 162 pedido de unj. fls 09 ~~18~~
- 6 - 05 / 09 / 2019 - Resposta pedido de unj. fls 10 ~~18~~
- 7 - 02 / 10 / 19 - Folha de votação fls 11 ~~18~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -